



ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR



Ao Expediente da Mesa

Em, 02/07/15

Deputado Valmir Comin  
1º Secretário

5523

MENSAGEM Nº 153

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE  
PROJETO DE LEI Nº 0257/2015

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E  
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à  
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da  
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel  
no Município de Xanxerê".

Florianópolis, 2 de julho de 2015.

  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado

Lido no Expediente

59 Sessão de 14/07/15

As Comissões de: \_\_\_\_\_

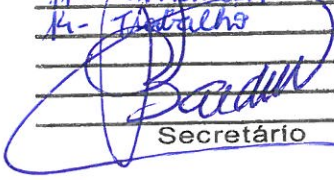
05 - Justiça

11 - Finanças

12 - Trabalho

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

  
Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**



**EM Nº 47/15**

Florianópolis, 16 de junho de 2015.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar, ao Município de Xanxerê, o imóvel com área total de 3.025,00 m<sup>2</sup> (três mil e vinte e cinco metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matrícula sob o nº 14.780, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê e cadastrado sob o nº 2209 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A presente doação tem por objetivo a instalação de equipamentos de Defesa Civil. Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**João Batista Matos**  
**Secretário de Estado da Administração**



PROJETO DE LEI Nº PL./0257.2/2015

Autoriza a doação de imóvel no Município de Xanxerê.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Xanxerê o imóvel com área de 3.025,00 m<sup>2</sup> (três mil e vinte e cinco metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, transcrito sob o nº 14.780, à fl. 77 do Livro nº 3H do Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê e cadastrado sob o nº 2209 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade a instalação de equipamentos relativos à defesa civil municipal.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel;

II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.



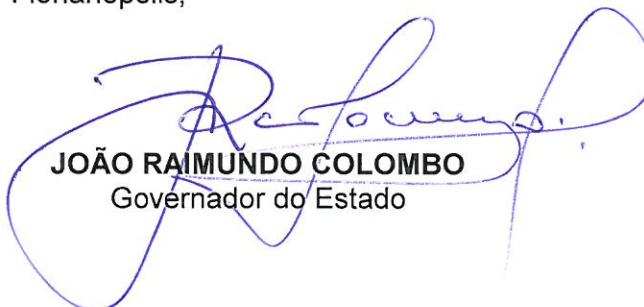
## ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Xanxerê.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,



**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado